

ATO NOTARIAL

ESCRITURA DECLARATÓRIA

Nº.-

na forma abaixo:.-.-

LIVRO: FLS.

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de **2021 (dois mil e vinte e um), aos 12 (doze) dias do mês de Agosto**, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Sucursal Governador do Cartório do 18º Ofício de Notas, situada na Estrada do Galeão 2315, Loja "G", Ilha do Governador, Tabelião: **Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA**, onde eu, **DENIS SOARES VIEIRA**, Escrevente Autorizado na referida Serventia, compareceu como Outorgante Declarante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede nesta Cidade na Avenida Brasil, nº 4038 - Manguinhos/RJ**, neste ato representado pelo Diretor Executivo **HAYNE FELIPE DA SILVA**

[REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional acima citado, e-mail: contabilidade@fiotec.fiocruz.br, telefone: 21 2209-2600, conforme Ata da Octogésima (82ª) Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 10/08/2017. O presente reconhecido como o próprio, pelos documentos apresentados, os quais arquivo cópias nestas Notas, do que dou fé, bem como de que da presente farei comunicação ao competente Registro Distribuidor no prazo da Lei. E, perante mim, a parte acima qualificada, **VÊM DECLARAR**, como **DECLARADO TÊM**, livre de constrangimento, dolo ou coação e sem temor de engano, o seguinte: **Conclusão da Segunda Alteração do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC): Da Fundação e suas Finalidade: Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Duração da Fundação: Art. 1º** - A Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimônio próprio, anteriormente designada Fundação de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Cooperação à Escola Nacional de Saúde Pública, constituída por escritura pública de 2/12/97 e devidamente registrada no Cartório do 10º Ofício de Notas, desta cidade. **Art. 2º** - A Fiotec tem autonomia financeira e administrativa, mesmo com relação a instituidores, eventuais mantenedores, quaisquer entidades privadas e poderes públicos. **Art. 3º** - A Fiotec é uma Instituição de Educação e Assistência Social para os efeitos do inciso VI, alínea c, do Artigo 150 da Constituição Federal. **Art. 4º** - A natureza da Fiotec não poderá ser alterada nem suprimida em seus objetivos primordiais. **Art. 5º** - A Fiotec reger-se-á pelo presente Estatuto; pelas disposições do Código Civil Brasileiro e Código de Processo Civil e da Resolução nº 68 de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Art. 6º** - O prazo de duração da Fiotec é indeterminado. **Art. 7º** - A Fiotec não participará, direta ou indiretamente, de qualquer iniciativa ou atividade político-partidária. **Capítulo II - Da Sede e do Foro: Art. 8º** - A Fiotec tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, nº 4.036 - Manguinhos, Estado do Rio de Janeiro, podendo realizar atividades e abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional. **Capítulo III - Das Finalidades: Art. 9º** - A Fiotec tem como objetivo, de natureza social, apoiar funções de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação, produção de insumos e serviços, informação e gestão, nas áreas de saúde, assistência social, cultura e extensão, realizadas pelas Unidades Técnicas que compõem a Fundação Oswaldo Cruz, doravante simplesmente denominada Fiocruz, observados os termos de sua missão institucional. **Parágrafo único** - O apoio aos projetos na área de assistência social será prestado sem discriminação de qualquer natureza, garantido no projeto o acesso gratuito, dos usuários, aos serviços promovidos. **Art. 10** - Para cumprimento de suas finalidades, a Fiotec poderá realizar, direta ou indiretamente, contratos, convênios, acordos, ajustes ou atos jurídicos, da mesma natureza, com a Fiocruz ou terceiras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para apoiar as finalidades institucionais da Fiocruz. **Parágrafo único** - Em decorrência do disposto no caput, a Fiotec poderá, na forma da legislação vigente: **a-** Firmar Contratos de Gestão com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, desde que previamente autorizada pela Fiocruz; **b-** Firmar, em conjunto com a Fiocruz e no interesse desta, instrumento com empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e organizações sociais, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação e desenvolvimento institucional; **c-** Captar e receber diretamente recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos; **d-** Captar, gerir e aplicar as receitas próprias da Fiocruz, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais da Fiocruz incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação; **e-** Apoiar a Fiocruz na gestão de sua política de inovação e desenvolvimento institucional; **f-** Participar do capital social de empresas, diretamente ou por meio de fundos de investimentos, com o propósito de promover a

inovação, a produção, desenvolver produtos ou processos de interesse da Fiocruz para o uso e exploração econômica e comercial exclusiva dos direitos relacionados, previamente autorizada pela Fiocruz e que estejam de acordo com as políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento desta última. As operações a que se referem esta alínea deverão ser precedidas de apreciação prévia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através de suas Promotorias de Justiça de Fundações; **g-** Firmar acordos com agências de fomento e entidades privadas nacionais, sem fins lucrativos, e outros instrumentos com objeto compatível com a finalidade legal, podendo prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes; **h-** Apoiar a Fiocruz na distribuição de insumos, serviços e produtos estratégicos para a saúde, por ela produzidos e previamente autorizado pela própria Fiocruz; **i-** A Fiotec, no apoio à Fiocruz em sua política de inovação e no interesse desta, poderá ser licenciada pela Fiocruz para exploração de direitos relativos à propriedade intelectual, bem como seus direitos conexos, com autorização da Fiocruz para sublicenciar a terceiros; **j-** Criar e administrar fundos com recursos próprios, captados ou excedentes, com finalidade de fomento e estímulo a projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e produção de insumos vinculados às áreas de interesse da Fiocruz. **Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários:** **Art. 11** - São órgãos de administração e fiscalização da Fiotec: **I-** Conselho Curador; **II-** Conselho Fiscal; **III-** Diretoria Executiva. **§ 1º** - As deliberações dos órgãos colegiados da Fiotec são tomadas por voto unitário e igualitário e somente têm eficácia após a aprovação da ata da respectiva reunião. **§ 2º** - Os Conselheiros e Diretores, bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Fiotec, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos à entidade ou a terceiros. **§ 3º** - Os instituidores ou eventuais mantenedores, participando direta ou indiretamente da administração da Fiotec, estão subordinados, sem qualquer diferenciação, aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores, ficando sujeitos à remoção, suspensão ou ao afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito. **§ 4º** - É vedada a participação simultânea em dois ou mais Órgãos Estatutários de natureza colegiada da Fiotec, sendo impedida a votação em causa própria. **§ 5º** - É vedada a participação simultânea, em um mesmo Órgão Estatutário da Fiotec, de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, os quais ficam impedidos, mesmo quando em órgãos diferentes, de participar de deliberações de interesse pessoal uns dos outros. **§ 6º** - É vedado o voto por procuração nos Órgãos Estatutários colegiados da Fiotec, sendo a participação indelegável. **§ 7º** - A ausência não justificada a três reuniões de Órgão Estatutário da Fiotec dará motivo à perda do mandato, a critério do Presidente do Conselho Curador. **§ 8º** - Os componentes dos Órgãos Estatutários permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Art. 12** - O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da Fiotec e compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros, todos com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva posse, podendo haver uma recondução, respeitadas as seguintes condições para a indicação: **I-** 7 (sete) Conselheiros com notória experiência e/ou conhecimento na área de saúde e idoneidade moral, nas seguintes atividades: ensino; pesquisa; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; serviços de atenção à saúde; produção de imunobiológicos e fármacos; informação científica e tecnológica e gestão; **II-** 4 (quatro) Conselheiros, no mínimo, deverão pertencer ao quadro funcional da Fiocruz; **III-** Não poderão integrar o Conselho: a) Pessoa que exerce função remunerada na Fiotec; b) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores de município que vier a contratar com a Fiotec; e c) Servidor público de cargo comissionado ou função gratificada de poder público que vier a contratar com a Fiotec. **§ 1º** - Todos os Conselheiros deverão ser indicados pela Presidência da Fiocruz e obrigatoriamente referendados pelo seu Conselho Deliberativo. **§ 2º** - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares por maioria absoluta de votos. **§ 3º** - Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um Conselheiro, ou se por qualquer outro motivo um dos integrantes do Conselho deixar de exercer, definitivamente, as suas funções, a indicação do seu substituto para completar o prazo restante do mandato deverá respeitar os critérios estabelecidos no caput deste artigo. **§ 4º** - O Conselho Curador da Fiotec deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e outras mais quantas forem necessárias por convocação do seu Presidente, por solicitação de um terço de seus componentes, por solicitação do Conselho Fiscal ou por solicitação do Diretor Executivo da Fiotec. **§ 5º** - O Conselho Curador se reúne com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e delibera, salvo disposição em contrário, por maioria simples dos Conselheiros presentes. **§ 6º** - As reuniões do Conselho Curador só se efetivarão caso convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência por via de publicação na página eletrônica da Fiotec, ou com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via correspondência com aviso de recebimento, em quaisquer dos casos mencionados: o local, o dia, a hora e a pauta da reunião. **§ 7º** - As reuniões do Conselho Curador contarão com a participação do Diretor Executivo da entidade, sem direito a voto. **§ 8º** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício da função, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. **§ 9º** - Os Conselheiros indicados para integrar a

Diretoria da entidade devem renunciar a sua função como Conselheiro ao assumirem correspondentes funções executivas. **Art. 13** - Compete ao Conselho Curador da Fiotec: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e atos normativos e organizacionais por ele baixados; **b)** Aprovar os atos normativos básicos da Fiotec; **c)** Eleger o seu Presidente, dentre os seus componentes; **d)** Empossar os membros dos órgãos colegiados; **e)** Nomear e empossar novos membros dos órgãos colegiados em caso de renúncia, falecimento, impedimento ou afastamento; **f)** Aprovar, por decisão fundamentada, as decisões administrativas que envolvam aumento ou diminuição de patrimônio, assumidas pela Diretoria Executiva; **g)** Decidir sobre a destituição e perda de mandato do Diretor Executivo da Fiotec de componente de órgão estatutário; **h)** Aprovar o orçamento, programa de investimento e a prestação de contas, incluindo demonstrações financeiras e relatórios de auditorias; **i)** Aprovar sobre alienação, gravação ou sub-rogação de bens móveis e imóveis, bem como aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fiotec e com observância das exigências legais e administrativas, dando ciência ao Ministério Público; **j)** Convocar reuniões suas e do Conselho Fiscal; **k)** Estabelecer critérios para a concessão de títulos honoríficos da Fiotec; **l)** Definir as atribuições de cada Diretor, exceto do Diretor Executivo, cujas competências são estabelecidas neste Estatuto; **m)** Aprovar a criação de fundos próprios e seus regulamentos, com finalidade de fomento e estímulo a projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e produção de insumos vinculados às áreas de interesse da Fiocruz. **n)** Aprovar a participação da Fiotec em Contratos de Gestão; **o)** Aprovar a extinção da entidade por maioria de dois terços de seus membros; **p)** Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; **q)** Aprovar, por maioria de no mínimo 5 (cinco) de seus membros (dois terços), o regulamento para aquisições de bens e serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; **r)** Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de Contratos de Gestão, os relatórios financeiros e o relatório de execução do referido contrato; **s)** Aprovar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos Contratos de Gestão e publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução do referido contrato; **t)** Aprovar proposta da Diretoria Executiva para a realização de investimento e/ou desinvestimento em participações da Fiotec no capital social de empresas, na forma da alínea f, do parágrafo único, do artigo 10. **§ 1º** - As hipóteses descritas nas letras **m e t** deste Artigo dependem de aprovação prévia da Presidência da Fiocruz para sua efetivação. **§ 2º** - São atribuições do Presidente do Conselho Curador da Fiotec: **a)** Presidir as reuniões do Conselho Curador, exercendo o voto individual e o de desempate; **b)** Convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal; **c)** Decidir *ad referendum* do Conselho Curador da Fiotec em casos de urgência comprovada. **Art. 14** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da Fiotec e compor-se-á de 3 (três) integrantes indicados pelo Presidente da Fiocruz e referendados pelo seu Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. **§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal terminará no mês de maio do ano fiscal. **§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre um de seus membros. **§ 3º** - Não poderá ser designada para o Conselho Fiscal: **a)** Pessoa que exerce função remunerada na Fiotec; **b)** Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores de município que vier a contratar com a Fiotec; e **c)** Servidor público de cargo comissionado ou função gratificada de poder público que vier a contratar com a Fiotec. **§ 4º** - O Conselho Fiscal se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e mais quantas vezes forem necessárias para a realização de suas funções, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Curador ou por solicitação do Diretor Executivo da Fiotec. **Art. 15** - Compete ao Conselho Fiscal da Fiotec: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec; **b)** Submeter ao Conselho Curador, até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente, pareceres sobre a Prestação de Contas, incluindo o balanço anual e as demais demonstrações financeiras, devidamente auditadas; **c)** Analisar os laudos de auditoria interna e externa e indicar medidas saneadoras, se for o caso; **d)** Examinar, periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e documentos de escrituração da Fiotec e estado do Caixa e Valores em Depósito; **e)** Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador. **Art. 16** - A Diretoria Executiva será formada por 4 (quatro) diretores, um dos quais será o Diretor Executivo da Fiotec, todos indicados pelo Presidente da Fiocruz, referendados pelo seu Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. **§ 1º** - O Diretor Executivo da Fiotec coordenará as atividades da Diretoria e terá o voto de qualidade nas decisões desse colegiado. **§ 2º** - Os Diretores terão a designação específica e as funções que lhes forem atribuídas por decisão do Conselho Curador. **§ 3º** - A Diretoria se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês e outras mais quantas forem necessárias para o cumprimento de suas funções, por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho Curador ou por deliberação interna com a presença mínima de três componentes e deliberará por maioria simples dos diretores presentes. **§ 4º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Executivo da Fiotec e, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pelos presentes. **§ 5º** - Não poderá ser designada para a Diretoria Executiva: **a)** Pessoa que exerce

função remunerada na Fiotec; **b)** Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores de município que vier a contratar com a Fiotec; e **c)** Servidor público de cargo comissionado ou função gratificada de poder público que vier a contratar com a Fiotec. **Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, as diretrizes e deliberações do Conselho Curador e demais normas da Fiotec; **b)** Elaborar o planejamento estratégico da Fiotec para o período do mandato, podendo este ser revisto anualmente; **c)** Elaborar, submeter para aprovação do Conselho Curador e publicar no Diário Oficial os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão; **d)** Elaborar e submeter ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades da Fiotec, no prazo estabelecido na letra b, do artigo 15; **e)** Orientar e acompanhar as atividades finalísticas, administrativas e financeiras da Fiotec; **f)** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador o planejamento necessário para o cumprimento das atividades e dos objetivos estratégicos da Fiotec para o exercício subsequente, acompanhado de seu respectivo programa-orçamento; **g)** Propor ao Conselho Curador as alterações que se façam necessárias ao programa-orçamento no decurso de sua execução; **h)** Assessorar o Conselho Curador e, quando convidada, participar de suas reuniões; **i)** Submeter ao Conselho Fiscal, até o final do mês de abril do exercício subsequente, a Prestação de Contas, incluindo o balanço e demais demonstrações financeiras, devidamente auditados; **j)** Elaborar o balancete e o relatório mensal de atividades da Fiotec; **k)** Selecionar, contratar ou demitir o Gerente Geral da Fiotec; **l)** Conduzir os estudos e análises necessários e levar à apreciação do Conselho Curador proposta para realização de investimento e/ou desinvestimento em participações da Fiotec no capital social de empresas, na forma da alínea f, do parágrafo único, do artigo 10. **Art. 18** - Compete ao Diretor Executivo da Fiotec: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec; **b)** Representar a Fiotec em Juízo e fora dele ou outorgar poderes de representação; **c)** Solicitar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; **d)** Convocar reuniões da Diretoria Executiva; **e)** Dirigir as atividades da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões; **f)** Participar, quando convidado, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; **g)** Encaminhar matérias para apreciação pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal; **h)** Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes de mesma natureza sempre que os mesmos envolvam ônus ou compromissos financeiros para a Fiotec; **i)** Assinar os expedientes dirigidos à Supervisão da Curadoria de Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da Fiotec; **j)** Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo da Fiotec, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal; **k)** Elaborar os respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens; **l)** Encaminhar ao colegiado da Diretoria Executiva, no máximo até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente, para posterior submissão ao Conselho Curador, respectivos balanços e demonstrativos de que trata a alínea anterior; **m)** Movimentar contas bancárias, fundos de investimentos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro; **n)** Praticar todos os demais atos e necessários à administração da Fundação de acordo com o Estatuto e que não sejam da competência de outro órgão. **§ 1º** - Os atos de administração poderão ser delegados em caso de ausência do Diretor Executivo. **§ 2º** - Os atos de administração praticados pelo Diretor Executivo, que envolvam aumento ou diminuição de patrimônio, serão submetidos para aprovação *ad referendum* do Conselho Curador. **Art. 19** - Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Executivo da Fiotec será substituído por um dos Diretores, indicado pelo Conselho Curador. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo de todos os componentes da Diretoria Executiva, o cargo de Diretor Executivo da Fiotec será exercido por um dos Componentes do Conselho Curador, escolhido por seus pares, observado o que dispõe o §4º, do Art. 11, deste Estatuto. **Art. 20** - A Diretoria Executiva deverá escolher e contratar o Gerente Geral, que será responsável pela execução das operações administrativas e financeiras da Fiotec e terá as seguintes atribuições: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação do presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec; **b)** Propor à Diretoria Executiva o quadro de lotação da Fiotec, bem como as modificações que nele se façam necessárias; **c)** Propor procedimentos e normas operacionais para a Fiotec; **d)** Propor à Diretoria Executiva a contratação e demissão de pessoal, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviço da Fiotec, tudo de acordo com as normas e procedimentos aprovados e em consonância com contratos e convênios firmados pela Fiotec; **e)** Autorizar receitas e despesas, dentro dos limites aprovados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva; **f)** Assinar cheques em conjunto com um dos Diretores ou por quem for designado, bem como efetuar movimentações bancárias e financeiras, assinar recibos e quitações, correspondência e outros documentos que representem as atividades rotineiras da Fiotec; **g)** Preparar as minutas dos balancetes e relatórios mensais e da Prestação de Contas, inclusive balanço e demais demonstrações financeiras e submetê-las à Diretoria Executiva nos prazos por ela fixados; **h)** Relacionar-se com entidades, unidades, dirigentes, servidores, pesquisadores, docentes da Fiocruz e com outras pessoas físicas e jurídicas do interesse da Fiotec; **i)** Cumprir prazos e exigências da legislação, do presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec,

de contratos, convênios ou ajustes de mesma natureza; j) Exercer outras atividades atribuídas pela Diretoria Executiva. **Capítulo V - Do Patrimônio: Art. 21** - O patrimônio da Fiotec é constituído por todos os bens que lhe foram destinados no ato de sua instituição, bem como por doações, dotações, contribuições, colaborações, subvenções, inclusive sociais, legados, bens, direitos, valores, participações, receitas e outros que venha receber, produzir ou adquirir de pessoas físicas ou jurídicas. **Parágrafo único** - os bens imóveis da Fiotec só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador e anuência prévia do Ministério Público. **Art. 22** - O patrimônio da Fiotec é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e será aplicado integralmente em seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros, no território nacional, com finalidade de custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto. **Art. 23** - A FIOTEC aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, visando exclusivamente à consecução dos seus fins, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, procurando sempre a efetiva garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados. **Art. 24** - A Fiotec manterá seus bens segurados em companhia idônea. **Capítulo VI - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Art. 25** - A receita da Fiotec pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, participações societárias, operacional de transferências, recolhimentos, taxas, emolumentos, colaborações, doações, contribuições, ressarcimentos, reembolsos, dotações orçamentárias e subvenções, inclusive sociais, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o poder público e de outras, dentre as quais se destacam: resultado de convênios, contratos, ajustes, acordos, serviços, investimentos, aplicações, usufrutos, rendas instituídas por terceiros e assemelhados. **§ 1º** - Os recursos financeiros do patrimônio da Fiotec serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos administradores de acordo com o disposto no presente Estatuto. **§ 2º** - Os componentes dos Órgãos Estatutários e da Gerência da Fiotec não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente. **§ 3º** - É vedada a aplicação dos recursos da Fiotec em ações, cotas e obrigações dos instituidores e dos eventuais mantenedores, bem como a gestão ou custódia de seus recursos pelos mesmos, e a realização de negócios com integrantes de seus Órgãos Estatutários ou com empresas a ele ligadas, ficando vedadas as relações comerciais entre a Fiotec e empresas das quais qualquer componente de seus Órgãos Estatutários e Gerentes sejam diretores, gerentes, acionista majoritário, sócio ou empregador. **§ 4º** - Anualmente serão definidos os percentuais do resultado operacional que comporão fundos de interesse da Fiocruz, regulamentados pelo Conselho Curador da Fiotec e aprovados pela Presidência da Fiocruz. **Art. 26** - O orçamento da Fiotec é anual; seu exercício financeiro coincide como ano civil; a contabilidade adota o regime de competência e a execução financeira observa, no que couber, as normas de Direito aplicáveis às entidades privadas. **Art. 27** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das Auditorias Externas, de caráter obrigatório. **§ 1º** - A Auditoria Externa será realizada por firma de auditor independente ou empresa especializada. **§ 2º** - Os serviços de Auditoria Externa consistem, no mínimo, na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultados. **§ 3º** - A Fiotec comunicará à Curadoria de Fundações, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, o nome do auditor independente ou empresa contratada para a realização da Auditoria Externa. **Art. 28** - A Fiotec é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Art. 29** - A Fiotec não paga, nem deve remuneração, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pela participação ou pelo exercício de funções nos seus Órgãos Estatutários, nem a instituidor ou equivalente, podendo, contudo, contar com empregados sob o regime celetista, voluntários, estagiários e bolsistas, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica. **§ 1º** - A Fiotec poderá conceder Bolsas de Estudo e Pesquisa em conformidade com as finalidades descritas no Artigo 9º. **Art. 30** - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do colegiado formado pelo Conselho Curador e pela Diretoria, mediante o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes de ambos os Órgãos Estatutários, em sessão especialmente convocada para tal fim, desde que: **§ 1º** - Não contrarie os objetivos fixados no Art. 9º do presente Estatuto; **§ 2º** - Seja aprovado pelo Ministério Público e formalizado por Escritura Pública. **Art. 31** - Verificada a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a Fiotec extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que, à época, constituírem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, em sessão conjunta. **§ 1º** - A extinção da Fiotec será formalizada através de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação a entidades destas espécies, ou sua fusão com as mesmas. **§ 2º** - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio líquido da Fiotec se reverterá para a Fundação Oswaldo Cruz, respeitada a regra estabelecida no parágrafo seguinte, quanto a atividades diretamente relacionadas a Contratos de Gestão celebrados com Municípios. **§ 3º** - Na hipótese de ocorrer a desqualificação da

Fiotec como Organização Social, ou mesmo sua extinção, o patrimônio, os legados, os excedentes financeiros, além das doações entregues em decorrência das atividades diretamente relacionadas a Contratos de Gestão pactuados com Municípios, serão destinados ao patrimônio de cada Município contratante, proporcionalmente aos recursos e bens alocados pelo Poder Municipal em cada contrato ajustado com a Fiotec. **Art. 32** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário. Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Curador em 30/9/2019 e homologado pelo Ministério Público das Fundações em 7/5/2019.

.Dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com Provimento nº 18/81 da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que às custas devidas pelo presente ato são as da Tabela VII da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, no valor total de R\$3.252,89, sendo R\$2.131,92 (emolumentos) - 01 ato, mais R\$49,84 (guias de comunicação – Obs. 15ª), mais R\$10,74 (Arquivamento de Doc.), mais R\$106,59 (Lei 4664/05 - Fundperj), mais R\$106,59 (L.C. – Funperj), mais R\$426,38 (Lei 3217/99), mais R\$85,27 (Funarpen), mais R\$41,42 (PMCMV), mais 112,20 (ISSQN) e ainda R\$46,43 (Distribuição). ASSIM o disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li em voz alta, e por estar na conformidade de suas expressas vontades, aceitam e assinam. Eu, _____ **DENIS SOARES VIEIRA**, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura.-.

HAYNE FELIPE DA SILVA - REPRESENTANTE DA OUTORGANTE

Eu, _____ **LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA**, Tabelião do 18º Ofício, subscrevo e assino.-